



UNIVERSIDADE
BRASIL

REGULAMENTO – PPG EM BIOENGENHARIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia é oferecido em nível de Mestrado Profissional pela Universidade Brasil, e regido pela legislação do Sistema Educacional Brasileiro, em especial pelas normas do MEC/Capes e do CNPq; pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Pós-Graduação da Universidade Brasil; por este Regulamento; pelas normas estabelecidas por Conselhos Superiores da Universidade Brasil e demais diretrizes aplicáveis, tendo por objetivos a geração de conhecimento, assim como a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento na grande área de Engenharias.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia está vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Pesquisa da Universidade Brasil e organiza-se segundo Áreas de Concentração e suas Linhas de Pesquisa, compreendendo atualmente uma modalidade de curso de pós-graduação *Stricto sensu*: Mestrado Profissional, conduzindo, ao final, ao grau de Mestre em Bioengenharia.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa abrange disciplinas obrigatórias e optativas, projeto de pesquisa que será conduzido por um orientador determinado pelo PPG e um Trabalho Final.

Art. 4º A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia será exercida por um Coordenador, Vice Coordenador e o Colegiado, que respondem pelo curso de Mestrado em Bioengenharia.

Art. 5º São atribuições do Coordenador:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia;

- II. Responder pela gestão acadêmica e administrativa do Programa;
- III. Responder, perante a Pró-Reitoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação e perante a Comissão de Pós-Graduação da Universidade, pelo andamento do Programa;
- IV. Responder pelo Programa diante da CAPES assim como atender às demandas de informações da CAPES e do Sistema Nacional de Pós-graduação, com vistas à avaliação do Programa;
- V. Zelar pelo disposto neste Regulamento.

Art. 6º São atribuições do Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas funções no caso de ausência do mesmo.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia apresenta a seguinte estrutura básica: Coordenação, Colegiado, Corpo Docente, Corpo Discente, Corpo Técnico-administrativo e Comissão Própria de Avaliação (CPA). O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, que desenvolvem atividades de ensino, e se dedicam à pesquisa e produção de novos conhecimentos. O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia da Universidade Brasil, A CPA é composta por 3 membros do colegiado eleitos pelo membros do PPGBiong para mandatos de até 4 anos. A composição dos membros docentes deve apresentar no mínimo um representante de cada Linha de pesquisa.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, no entanto, podem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou, no mínimo, um terço de seus membros. As reuniões devem acontecer com a presença mínima de 51% do corpo docente.

Art. 8º São competências do Colegiado:

- I. Realizar o planejamento acadêmico;
- II. Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar;
- III. Participar dos processos de seleção;

- IV. Analisar e deliberar sobre pedidos de credenciamento de colaboradores para participação no PPG;
- V. Definir os critérios de seleção e classificação de alunos para concessão de Taxas e Bolsas de Mestrado do Programa, quando houver;

Art. 9º São competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. Avaliar de forma anual, o desempenho dos discentes, docentes, egressos e corpo técnico-administrativo do PPGBioeng em relação à missão do PPGBioeng e a formação de mestres de alto nível;
- II. Avaliar e apresentar possibilidades de melhorias nos processos administrativos;
- III. Avaliar os dados coletados anualmente e definir estratégias para o crescimento científico e tecnológico do PPGBioeng;
- IV. Reformular as avaliações e sugerir ações a serem tomadas com base nos dados obtidos, sempre que necessário, para egressos, docentes, discentes e corpo técnico-administrativo;
- V. Apresentar os dados obtidos à IES a fim de alinhar às estratégias do PPGBioeng com o PDI Institucional.

CAPÍTULO III - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 10º O Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia da Universidade Brasil está organizado em torno de duas áreas de concentração a saber:

- I. Fotobiomodulação, biomarcadores e sistemas diagnósticos;
- II. Reabilitação.

CAPÍTULO IV – OBJETIVOS

Art. 11º O Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia da Universidade Brasil tem por objetivos:

- I. Capacitar profissionais nas áreas de exatas, biológicas e saúde para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando à produção de pesquisas aplicadas para solução

de problemas relacionados à saúde, a fim de atender demandas sociais, organizacionais e do mercado de trabalho. Profissionais que não se enquadrem nas áreas de formação citadas devem apresentar projeto com justificativa para sua entrada no programa;

- II. Fomentar a aproximação e as parcerias com instituições e empresas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento do Programa;
- III. Promover e divulgar a produção científica e tecnológica, bem como, participar de eventos promovidos pela comunidade científica nacional e internacional;
- IV. Conferir, de acordo com o regimento do Programa, o grau de Mestre em Bioengenharia.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12º Para a obtenção do título de mestre, o aluno do curso de Mestrado Profissional em Bioengenharia deverá integralizar 56 (cinquenta e seis) créditos, cumprindo as seguintes exigências:

- I. 12 créditos para disciplinas obrigatórias;
- II. 12 créditos para disciplinas optativas
- III. Exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. 16 créditos referente ao Exame de Qualificação
- V. 16 créditos referente à Defesa.

Art. 13º Estrutura curricular do Mestrado em Bioengenharia da Universidade Brasil.

§1º As disciplinas serão caracterizadas em obrigatórias e optativas, conforme este Regulamento;

§2º Os alunos poderão obter até 25% dos créditos (equivalentes a 6 créditos) em disciplinas presenciais cursadas em outros programas de pós-graduação externos à

Universidade Brasil, desde que devidamente reconhecidos pela CAPES e autorizado pelo orientador do aluno dentro do PPG.

§3º O aluno que tiver cursado disciplinas em outro programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES e optar pela transferência para o PPG da Universidade Brasil poderá ter avaliado o pedido de equivalência das disciplinas cursadas em outra instituição, desde que suas ementas sejam aderentes e a carga horária compatível com PPG, desde que não tenham sido obtidos há mais de cinco anos.

§4º As disciplinas poderão ser oferecidas fora dos *campi* da Universidade Brasil desde que devidamente aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica em conformidade as normas CAPES.

§5º Além das disciplinas obrigatórias e optativas, a aprovação na apresentação do projeto é condição fundamental para o andamento do trabalho, tal apresentação poderá ocorrer ao final da disciplina de Seminários em Bioengenharia ou em data a ser agendada com o orientador e apresentada a uma banca de avaliação composta por membros do colegiado.

Art. 14º É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais às áreas de concentração do PPG da Universidade Brasil.

§1º As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas em caráter contínuo pelo PPG e ministrada pelos seus docentes permanentes.

Art. 15º É considerada disciplina optativa aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais às linhas de pesquisa do programa.

§1º As disciplinas optativas serão ofertadas de acordo com o plano anual de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa.

§2º Esse plano deverá ser elaborado mediante as necessidades identificadas pelos orientadores e por ampla consulta ao corpo discente.

§3º As disciplinas optativas deverão ser ministradas por docentes permanentes do Programa e, eventualmente, por colaboradores ou visitantes, desde que aprovados em Colegiado.

Art. 16º Atividades programadas podem integrar a estrutura curricular do PPG. Trata-se de atividades extracurriculares variadas, tais como: artigos científicos nacionais/internacionais publicados (até 6 créditos) e relacionados ao trabalho final do

aluno, apresentação de trabalhos em congressos nacionais/internacionais (até 3 créditos), com acompanhamento e supervisão dos orientadores e aprovação do colegiado. A atribuição do número de créditos a cada uma das atividades programadas será determinada pelo colegiado até, no máximo, 6 créditos de disciplinas optativas.

Art. 17° O aproveitamento do aluno em cada disciplina do curso é expresso por nota numérica de 0,0 (zero) a 6,0 (seis).

§ 1° O aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina é reprovado, exceto nos casos previstos em Lei.

§ 2° O docente deverá aplicar pelo menos uma avaliação, podendo adotar outros tipos de avaliação complementar se assim julgar apropriado.

Art. 18° O resultado da avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso segundo os conceitos e escala conforme segue: Aprovado ou Reprovado.

§1° o aluno que obtiver o conceito reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente, uma única vez, submetendo-se a nova avaliação para ter direito aos créditos da respectiva disciplina.

Art. 19° O aluno deverá realizar o exame de proficiência em inglês no primeiro semestre cursado no PPG, ressalta-se que a aprovação no exame de proficiência é condição obrigatória para a realização do mestrado, e é oferecido todos os semestres em data agendada no primeiro dia letivo do semestre.

§ 1° O aluno estrangeiro deverá apresentar resultado satisfatório em exame de proficiência em língua portuguesa;

§ 2° O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira é expresso por conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 20° O prazo para integralização de créditos é de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula.

§1° O prazo mínimo para a obtenção do grau de mestre é de 12 (doze) meses, incluído o Trabalho Final;

§2° Excepcionalmente, serão aceitos o depósito do Trabalho Final em período inferior ao prazo mínimo, desde que devidamente justificado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PPG.

§3° Excepcionalmente, e só mediante pedido formal do orientador ao Coordenador do Programa, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses poderá ser estendido por 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha cumprido os créditos;

§4° O aluno em prazo final de conclusão de curso, previsto pelo Regulamento do Programa, poderá fazer a entrega do Trabalho Final até o último dia letivo do 1º ou 2º semestre de acordo com o calendário escolar ou no dia imediatamente subsequente, no caso da ausência de expediente pelo calendário da Universidade Brasil sem renovação de matrícula;

§5° O aluno que não conseguir cumprir a entrega do Trabalho Final no prazo máximo até o último dia letivo do primeiro ou segundo semestre de acordo com o calendário da Universidade Brasil poderá ser incluído no parágrafo terceiro deste artigo.

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 21° O orientador deve encaminhar o projeto de pesquisa do aluno para avaliação preferencialmente por docentes permanentes do programa. Esta primeira avaliação visa conferir o mérito do projeto e o desempenho do aluno. Este ato pode ser realizado na disciplina de seminários conforme previsto no **§5° do artigo 13°**.

§ 1° Esta avaliação deverá ser realizada nos primeiros 12 meses após a matrícula;

§ 2° Serão atribuídos os conceitos SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;

§ 3° No caso de INSATISFATÓRIO, o aluno terá 30 dias para uma nova apresentação do projeto.

§ 4° Nos casos em que o projeto for apresentado na disciplina de Seminários serão atribuídos os créditos, conforme descrito **no artigo 17°**. Neste caso para efeito da disciplina será atribuído conceito numérico que varia de 0 a 6 conforme descrição apresentada **no artigo 17°**. No caso de projetos considerados aprovados com restrições ou reprovados o orientador fica incumbido de agendar a reapresentação do projeto perante o painel avaliador composto por membros do colegiado para reconsideração.

Art. 22° O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o amadurecimento científico e o domínio do objeto de pesquisa.

O aluno só poderá ser submetido à qualificação, após satisfazer às seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- II. O aluno estrangeiro deverá mostrar proficiência em língua portuguesa;
- III. Ter realizado todos os créditos obrigatórios e optativos de acordo com a contagem de créditos obtidos na secretaria de pós-graduação;

§1° A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo professor orientador (seu presidente), mais dois docentes pertencentes ao programa PPG, em casos excepcionais, a pedido do orientador, um membro externo ao curso poderá participar do exame mediante justificativa apresentada ao colegiado.

§2° No julgamento do material apresentado para a qualificação, será atribuído o conceito de SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO, sendo que o aluno estará aprovado quando obtiver tal conceito atribuído por, pelo menos, dois dos examinadores;

§3° O conceito SATISFATÓRIO habilita o aluno à apresentação do Trabalho Final.

§4° O conceito INSATISFATÓRIO implica ao aluno submeter-se a um segundo exame de qualificação, desde que não ultrapasse o tempo de duração do curso;

§5° Será automaticamente eliminado do curso o aluno que receber o conceito reprovado no segundo exame de qualificação;

§6° O exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno sendo aberto aos pares docentes e discentes e, de comum acordo entre orientador e aluno, a demais convidados externos;

§7° A ata do exame de qualificação deve ser sucinta, nela constando o nome do aluno, o título do trabalho, o nome e a assinatura dos membros da banca, e o parecer SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO;

§8° Aos membros da banca será fornecida uma declaração de participação;

§9° Ao aluno aprovado será oferecido certificado de aprovação no exame de qualificação.

Art. 23° Após a qualificação, o aluno terá até 06 (seis) meses para depositar o seu Trabalho Final, desde que não ultrapasse o tempo de duração do curso.

Art. 24° O aluno deverá encaminhar a cada um dos membros da Banca Examinadora 01 (um) exemplar impresso e/ou digitalizado do trabalho, conforme acordado com os membros da banca.

CAPÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 25° A cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia, será designado, pelo Colegiado, um professor orientador dentre os docentes permanentes.

§1° A distribuição de orientandos dentre os docentes permanentes do PPG far-se-á com base na coerência entre o campo de estudo, o tema da pesquisa do aluno e das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

§2° Deverá ser resguardada a equivalência do número de orientandos por docentes permanentes do PPG;

§3° É aconselhável que cada docente não exceda, simultaneamente, mais do que 8 (oito) alunos para orientação;

§4° A designação do professor orientador será realizada através de reunião do Colegiado do PPG, tendo como base as vagas disponíveis dos docentes para orientação e da coerência entre o tema de estudos do docente, o tema de pesquisa do aluno e as linhas de pesquisa do Programa;

§5° Poderá haver mudança de orientador, por solicitação bilateral ou unilateral, mediante justificativa, e mediante aprovação do Colegiado do PPG.

Art. 26° Será incentivado que o orientador indique um coorientador de área complementar, biológica ou exata, respectivamente, para cooperação no projeto de pesquisa e publicações científicas.

Art. 27° O processo de orientação supõe sessões individuais de trabalho, bem como sessões coletivas na forma de seminários, para debate do tema de pesquisa do aluno, seu referencial teórico e caminhos metodológicos de investigação e pesquisa.

Art. 28° Cabe ao orientador, juntamente com o aluno definir:

- I. O plano de estudos e pesquisa;
- II. A solicitação da avaliação do projeto de pesquisa e composição da banca examinadora ao Colegiado do Programa;

- III. A solicitação de exame de qualificação e composição da banca examinadora ao Colegiado do Programa;
- IV. A solicitação de constituição da banca examinadora da apresentação do Trabalho Final, submetendo sua composição à aprovação do Colegiado.

Art. 29° São atribuições do professor orientador:

- I. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e comprometendo-se com sua formação como pesquisador;
- II. Manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora da Universidade Brasil, sobre alterações no plano das atividades, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais;
- III. Participar, como membro presidente das bancas examinadoras da avaliação do projeto de pesquisa, do exame de qualificação, bem como do Trabalho Final do Mestrado;
- IV. Fornecer carta de encaminhamento e enviar exemplar digital, cabendo ao aluno enviar o Trabalho Final impresso para a banca, quando em condições de ser defendido;
- V. Encaminhar em concordância com o coorientador sugestões de nomes de especialistas para compor as bancas examinadoras do exame de qualificação e do Trabalho Final.

Art. 30° São atribuições do professor coorientador:

- I. Discutir, com o orientador, o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Acompanhar o desempenho do aluno comprometendo-se com a sua formação como pesquisador.
- III. Encaminhar, em concordância com o orientador, sugestões de nomes de especialistas para compor as bancas examinadoras do exame de qualificação e do Trabalho Final.

CAPÍTULO VIII – DO TRABALHO FINAL

Art. 31° Para obtenção do título de Mestre em Bioengenharia, o aluno deverá apresentar e defender publicamente seu trabalho de pesquisa.

§1° A conclusão do curso, incluindo a defesa deve ter o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Em casos excepcionais, onde a prorrogação de 6 (seis) meses foi requisitada, o Trabalho Final poderá ser encaminhado à banca dentro do prazo indicado. Passado esse período, o aluno será automaticamente jubilado do programa;

§2° O aluno deverá demonstrar domínio do objeto de estudo com plena capacidade de expressar-se sobre o seu trabalho de pesquisa por meio da apresentação e defesa do seu Trabalho Final no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula.

Art. 32° Para o PPG da Universidade Brasil é considerado como Trabalho Final:

- I. Dissertação seguindo as normas do manual de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil;
- II. Artigo científico, acompanhado de texto de resumo, abstract, introdução, conclusão e referências bibliográficas conforme manual de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil;
- III. Registro de patente seguindo as normas do manual de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil;
- IV. Registros de propriedade intelectual e projetos técnicos seguindo as normas do manual de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil;
- V. Desenvolvimento de aplicativos, produtos, processos e técnicas seguindo as normas do manual de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil;
- VI. Produção de softwares e validação de aplicação ou adequação tecnológica seguindo as normas do manual de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil;
- VII. Produção de protótipos seguindo as normas do manual de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil;

VIII. Produção de inovação tecnológica seguindo as normas do manual de editoração estabelecidas pela PROPESP da Universidade Brasil.

Parágrafo único: É aconselhável que o trabalho final inclua o relato fundamentado de sua aplicação em Bioengenharia e a contribuição científica e/ou tecnológica do trabalho.

Art. 33° A banca examinadora do Mestrado Profissional em Bioengenharia deverá ser composta por 5 membros, sendo 3 efetivos e 2 suplentes. O presidente da comissão julgadora deverá ser o orientador do aluno, em casos excepcionais, a presidência poderá ser ocupada pelo coorientador. Os demais membros efetivos, bem como, os suplentes devem ser um interno e um externo ao PPG, podendo a critério do orientador a banca ser composta por dois membros externos ao PPG.

§1° Quanto à qualificação acadêmica dos membros que farão parte da banca examinadora há a preferência por membros com título de Doutor e experiência no tema abordado. Poderá ser parte da banca examinadora um especialista de notório reconhecimento do tema e não portador do título de Doutor, desde que com experiência compatível com a proposta do PPG e previamente aprovado pelo Colegiado e Coordenador;

§2° O aluno deverá encaminhar a cada membro da Banca Examinadora 01 (um) exemplar impresso e/ou em meio digital do Trabalho Final, a critério da banca em conformidade com o artigo 31, com o prazo compatível com a data da defesa;

§3° O Trabalho Final é realizado em sessão pública, perante banca examinadora indicada e presidida pelo orientador;

§4° O orientador do aluno poderá solicitar que a apresentação do Trabalho Final seja realizada em sessão fechada, caso exista necessidade de sigilo industrial ou de patente.

Art. 34° Para efetivação da sessão de defesa o aluno deverá encaminhar à secretaria do PPG a formação do pedido da banca examinadora assinada pelo Orientador e pelo Coordenador do curso, anexando seu pedido de contagem de créditos, comprovante dos exames de qualificação e proficiência.

Art. 35° Após a sessão de defesa, cada membro da banca examinadora expressa seu julgamento em sessão secreta realizada imediatamente após a defesa.

Art. 36° No julgamento do Trabalho Final serão atribuídos os conceitos “APROVADO” ou “REPROVADO”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver esse conceito, no mínimo, por dois examinadores.

§1° Quando aprovado, o candidato tem 30 (trinta) dias para efetuar revisão nos exemplares do Trabalho Final;

§2° No caso de reprovação, há nova oportunidade de defesa no prazo mínimo de 30 (trinta) dias desde que não ultrapasse o prazo total para conclusão do Mestrado;

§3° Nos casos de reprovação além do orientador, um dos membros da banca original deve ser convidado a compor a nova banca. Serão aplicados os mesmos critérios para a avaliação do Trabalho Final na nova sessão pública de defesa;

§4° Após aprovação, 1 (um) exemplar da versão final do trabalho deverá ser depositado na Secretaria do Programa, em concordância com a formatação exigida até 30 (trinta) dias após a defesa.

Art. 37° A defesa pública deverá ser realizada, sempre que possível, nas dependências da Universidade Brasil. É aberta a possibilidade de participação por vídeo conferência de acordo com as necessidades da banca.

Parágrafo único: A eventual defesa pública fora do Campus da Universidade Brasil deverá ser requerida e justificada com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias pelo orientador, autorizada pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

Art. 38° Deverá ser garantida isonomia de tempo de arguição entre os membros da banca examinadora e resposta do aluno às questões levantadas durante a defesa, respeitando o tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: Terminadas as arguições a palavra deverá ser passada ao presidente da banca.

Art. 39° O aluno que for considerado aprovado pela banca examinadora na defesa pública de seu trabalho de conclusão no PPG da Universidade Brasil, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, fará jus ao título de Mestre em Bioengenharia, expedido pela Universidade Brasil.

CAPÍTULO IX – DO CORPO DISCENTE

Art. 40° O corpo discente do PPG é constituído pelos alunos matriculados como regulares, devendo a matrícula ser renovada semestralmente conforme calendário acadêmico oficial da Universidade Brasil.

Art. 41° O candidato ao PPG será selecionado por processo seletivo, com edital publicado, mediante:

- I. Análise e pontuação do Currículo Lattes, sendo que para efeitos de pontuação serão considerados os itens:
 - artigos publicados internacionais (peso 3) e nacionais (peso 2);
 - organização de eventos (peso 2);
 - produção técnica (peso 3);
 - anais de congressos (peso 2);
 - patente aprovada (peso 10);
 - software registrado (peso 5);
 - participação em congresso (peso 1);
 - capítulo de livro/prêmio (peso 2);
 - livro completo (peso 6);
 - orientação de trabalho final de conclusão de curso (peso 1);
 - pós-graduação concluída (peso 1);
 - iniciação científica e tecnológica orientada (peso 2);
 - graduação em áreas correlatas ao PPG (peso 1).
- II. Entrevista com professores do corpo docente do Programa, em que é avaliado o projeto e adequação do aluno ao PPG.

Parágrafo único: Poderão inscrever-se candidatos de diferentes áreas do conhecimento de acordo com **§1° Artigo 9**.

Art. 42° O candidato ao PPG, deverá se inscrever para o processo seletivo, de acordo com o estabelecido em edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa e

homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação do *Stricto sensu* e Pesquisa, e publicado no site da Universidade Brasil.

Parágrafo único: A seleção dos candidatos ao PPG será condicionada à oferta de vagas e aos critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria da Pós-Graduação.

Art. 43° Terá direito à matrícula no PPG o candidato aprovado no processo de seleção, com número de classificação igual ou menor que o número de vagas ofertados pelo Programa.

Parágrafo único: O aluno selecionado e matriculado frequentará o curso na condição de aluno regular.

Art. 44° Poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado a outros PPG da Universidade Brasil ou de outras Universidades, em disciplina obrigatória ou optativa do Programa desde que existam vagas e seja apresentada a indicação do respectivo orientador para realização da disciplina pretendida.

Art. 45° O processo de ingresso para o PPG pode ocorrer, também, pela aceitação de transferência de alunos de outros programas *Stricto sensu*, desde que o curso de origem tenha recomendação CAPES, condicionada à existência de vagas e à compatibilidade entre disciplinas e créditos.

Art. 46° Os alunos interessados em transferir-se para o PPG deverão respeitar as seguintes regras:

- I. Ter tido matrícula regular no Programa de Mestrado de origem;
- II. Transferir-se de Programa devidamente recomendado pela CAPES-MEC;
- III. Submeter o pedido de aproveitamento de créditos para aceite de transferência mediante análise do Colegiado do PPG;
- IV. Realizar o exame de qualificação no PPG da Universidade Brasil, mesmo que já o tenha feito em seu Programa de origem.

Art. 47° As matrículas para o Programa de PPG ocorrerão:

- I. Através de edital, para os classificados no processo seletivo;
- II. Por transferência de outra IES;

III. Por rematrícula, para os alunos cursantes.

Art. 48° A matrícula e rematrícula, atos jurídicos que vinculam o aluno ao PPG, podem ser feitas eletronicamente através do site da Universidade Brasil, ou de acordo com orientações específicas da Secretária Acadêmica Geral.

§1° O ato jurídico da matrícula se torna pleno com a entrega da documentação exigida nos prazos estabelecidos;

§2° O ato de matrícula implica na aceitação dos dispositivos do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Brasil e deste Regulamento.

Art. 49° O cancelamento da matrícula e da rematrícula ocorre por:

- I. Omissões ou irregularidades nas informações ou na documentação comprobatória;
- II. Sanção disciplinar;
- III. Inadimplência com as exigências institucionais e do curso.

CAPÍTULO X – DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

Art. 50° O aluno regular que já tiver cursado, no mínimo, o primeiro semestre do PPG poderá ter aceitado eventual requerimento para trancamento de matrícula, por prazo não superior a 6 (seis) meses e desde que o motivo alegado tenha parecer favorável do orientador, seja homologado pelo Colegiado do Programa e esteja dentro do período previsto em calendário acadêmico.

§1° - O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades educacionais, a pedido do aluno, que poderá requerê-lo até o dia 10 (dez) de cada mês, após quitar seus débitos de qualquer natureza, assegurando seus direitos acadêmicos;

§2º - O trancamento da matrícula faz cessar as obrigações financeiras do aluno e mantém assegurada sua possibilidade de regresso.

Art. 51º No eventual caso de licença gestante e de afastamento por ordem médica, poderá ser permitida ao aluno a substituição de frequência pelo exercício domiciliar de atividades.

Art. 52º A transferência do aluno do PPG para outra IES é concedida, por meio de requerimento e após a quitação dos débitos de qualquer natureza, quando cessa o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 53º O aluno será desligado do PPG, na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I. Reprovação por mais de uma vez na qualificação ou defesa.
- II. Não obediência ao prazo para entrega do Trabalho Final conforme **artigo 31º §1º**;
- III. Por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- IV. Por não comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V. Por ausência de rematrícula, na época fixada pelo calendário da secretaria de Pós-Graduação;
- VI. Por parecer conclusivo em processo disciplinar.

Art. 54º A desistência do PPG caracteriza-se pelo afastamento do aluno das atividades do curso por 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º A simples ausência no curso não caracteriza rescisão do vínculo contratual, que permanece em vigor até o término do período pactuado, mantendo-se todas as obrigações;

§2º A desistência do PPG se caracteriza pelo comunicado do orientador e do afastamento do aluno das atividades do programa.

Art. 55º O aluno desistente pode reingressar no curso com aproveitamento de créditos requeridos e aprovados ao Colegiado, após aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO XI – REPRESENTAÇÃO DISCENTE FRENTE AO COLEGIADO DA BIOENGENHARIA

Art. 56° Um aluno regular poderá ser indicado pelos pares para o exercício de representação do corpo discente frente às questões a serem apresentadas ao Colegiado do PPG. Os termos e condições da eleição para representante discente ficam a cargo dos representantes do Colegiado.

CAPÍTULO XII– DAS DISPOSIÇÕES NÃO TRATADAS AQUI

Art. 57° O tratamento de eventuais situações não incluídas neste Regulamento do PPG seguirá, no que couber, as disposições fixadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Brasil e casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa.

